

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

GABINETE.....	1
PORTARIA Nº 031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
TERMO DE COMPROMISSO .....	1

### GABINETE

### PORTARIA Nº 031, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Dispõe sobre a revogação da portaria nº030, de 09 de fevereiro de 2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - revogar a portaria nº030, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

### TERMO DE COMPROMISSO

**CONSIDERANDO** que o transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é serviço essencial de competência do Estado do Maranhão, de acordo com o Artigo 25, § 3º da Constituição Federal de 1988, regulado por intermédio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.225 de 15 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, que institui o Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão STPA/MA;



**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 3º da Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, o qual dispõe que o Transporte Alternativo Intermunicipal e Semi-Urbano de Passageiros do Estado do Maranhão será explorado, onde houver necessidade, com obediência às condições de regularidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** que cumpre aos operadores do serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de passageiros, obediência aos casos de isenção tarifárias previstos em Lei;

**CONSIDERANDO** que são direitos dos usuários do Transporte Alternativo Intermunicipal receber serviço adequado, ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

**CONSIDERANDO** também que são direitos dos usuários do Transporte Alternativo Intermunicipal ser tratado com urbanidade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.933 de 29 de agosto de 2002, aprova o regulamento do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros instituído pela Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002:

**CONSIDERANDO** que o Artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto citado acima dispõe que são obrigações dos usuários, levar ao conhecimento do Poder Público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados, bem como comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação dos serviços;

**ANTE** a necessidade de promover a organização, bem como o cumprimento das regras contidas na Lei Estadual 7.736 de 25 de abril de 2002, e o que compete a este município fiscalizar o trânsito municipal, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica;

### RESOLVE

Firmar Termo de Compromisso – com o intuito que os operadores do Transporte Alternativo Intermunicipal, ao que

compete a este Município, ajustar as obrigações quanto à funcionalidade dos serviços prestados, bem como fiscalizar o cumprimento destas, nos seguintes termos;

**Art. 1º** Ficam obrigados aos concessionários e permissionários de serviço público de Transporte Alternativo Intermunicipal, quando estiverem em circulação em vias públicas do Município de Governador Edison Lobão- MA, a obedecerem fielmente aos horários impostos pela Agência de Mobilidade Urbana do Estado do Maranhão (MOB), a fim de colaborar com a melhor fluência do trânsito em vias municipais.

**Art. 2º** Respeitar os direitos dos usuários sob pena de representação ou reclamação à Agência Estadual e ao Ministério Público Estadual para tomada de medidas nas esferas cível, penal e administrativa.

### DAS PENALIDADES

**Art. 3º** O descumprimento das cláusulas acima descritas sujeitará aos delegatários a proibição de circulação nas vias públicas do Município de Governador Edison Lobão.

Governador Edison Lobão, 26 de novembro de 2021.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadoreisnlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98521-4266

**JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 10/02/2022 18:17:58

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadoreisnlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a3f5dbad4b50486abd7111e43d92d6f5917293fa  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

